



LEI ORDINÁRIA Nº 1039/2016

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO PEDAGÓGICO - NUMAP".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico - NUMAP

Art. 1º O Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico – NUMAP configurar-se-á como espaço de estudo e de práticas educacionais, de desenvolvimento e acompanhamento de projetos de caráter didático-pedagógico destinados aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e da Educação Infantil matriculados na rede municipal, aos docentes, demais trabalhadores da educação e familiares dos alunos, oferecendo mecanismos para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, de apoio ao corpo docente e administrativo, com vistas ao aprimoramento dos conhecimentos e das práticas pedagógicas.

Art. 2º O NUMAP assegurará a aplicabilidade das diretrizes de Educação, com a finalidade de dar sustentabilidade ao processo de ensino aprendizagem, orientando e auxiliando, as equipes pedagógicas das Unidades escolares e professores da rede municipal de ensino com formação continuada, suporte técnico pedagógico e materiais didáticos, bem como promover atividades e eventos que auxiliem na valorização destes profissionais na Rede.

Art. 3º O NUMAP atuará por meio do atendimento aos professores na prática pedagógica, no auxílio ao planejamento dos conteúdos, na aplicação de atividades



em sala de aula, e, ainda, na estruturação da instituição escolar para o atendimento aos alunos com necessidades educativas específicas.

Art. 4º As ações do NUMAP estarão voltadas para os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e da Educação Infantil, matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Mundo Novo-MS, ainda, ao corpo docente, aos demais trabalhadores da educação e aos familiares dos alunos.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 5º Constituem objetivos de ordem geral:

I - Atuar no atendimento aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e da Educação Infantil, desde que matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como no apoio e orientação a docentes, demais trabalhadores da educação e familiares dos alunos.

Art. 6º Constituem objetivos Específicos:

- I - Criar instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- II - Trabalhar com o corpo docente oferecendo apoio didático-pedagógico permanente e formação continuada;
- III - Elaborar e aplicar avaliações para identificar os níveis de aprendizagem dos alunos;
- IV - Oferecer aos alunos, por meio de métodos de apoio/orientação, estímulos que possibilitem a melhoria do processo de aprendizagem;
- V - Proporcionar às famílias orientação e encaminhamentos pertinentes às suas necessidades;
- VI - Subsidiar a instituição educacional para que desenvolva processos de aprendizagem organizacional.
- VII - Buscar parceria com órgãos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes.
- VIII - Acompanhar o planejamento e as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncional.



Capítulo III

Da composição da Equipe

Art. 7º A equipe deverá ser composta, obrigatoriamente, por no mínimo dois profissionais do quadro efetivo da rede municipal de ensino, com formação na área Educacional e especialização em Educação Especial e ou Orientação Educacional e ou Psicopedagogia e ou Supervisão Escolar e ou Gestão Escolar.

Parágrafo único – são membros colaboradores do NUMAP:

- I** - Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Direção da Escola Municipal Carlos Chagas;
- III** - Direção dos Centros de Educação Infantil;
- IV** - Orientação Educacional;
- V** - Psicopedagogo Clínico;
- VI** - Coordenação Pedagógica do 1º ao 5º ano;
- VII** - Coordenação Pedagógica do 6º ao 9º ano;
- VIII** - Coordenação da EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- IX** - Coordenações da Educação Infantil;
- X** - Coordenador e Orientador para assuntos de (in) disciplina;
- XI** - Coordenação do Programa Mais Educação;
- XII** - Professor Especialista em Educação Especial;
- XIII** - Professor Apoio para alunos com necessidades educativas especiais;
- XIV** - Professor de Sala de Recurso Multifuncional;
- XV** - Facilitador de Leitura;
- XVI** - Acadêmico estagiário da área da educação;

Capítulo IV

Das Modalidades de Atendimento



Art. 8º Para que sejam alcançados os objetivos propostos, o NUMAP, atuará em diversas frentes de atendimento assim elencadas:

I - Atendimento individual – Devem ser agendados no núcleo pela direção da escola ou CEIS, ou seu representante. Para atendimentos de emergência os interessados (direção, coordenação pedagógica, professores, etc.) deverão comparecer na sala do núcleo nos horários de funcionamento. Os casos que demandarem atendimento complementar na Saúde, na Assistência Social e outros, serão encaminhados pelo NUMAP, com a solicitação da escola ou CEIs.

II - Oficinas temáticas – Compreendem atividades que serão oferecidas em horário extracurricular com o objetivo de possibilitar a alunos, familiares, docentes e demais trabalhadores na educação, o acesso a um espaço de informação e de reflexão sobre temas relacionados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem e da qualidade de vida. Como exemplo, destacam-se atividades de caráter voluntário como o Projeto MPT (Ministério Público do Trabalho) nas escolas, o PROERD (Programa Educacional de resistência às Drogas e à Violência), a Escola de Pais, os Grupos de Pais de alunos com necessidades educativas especiais, e outros.

III - Seminários/Palestras – Serão organizados seminários e/ou palestras sobre temas de interesse dos alunos, de seus familiares, do corpo docente e dos demais trabalhadores da educação, para tanto o NUMAP atuará em conjunto com diversos setores como as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Cidadania, com órgãos estaduais e federais de serviço à educação, com Igrejas, com o Ministério Público, com as Corporações de Segurança existentes no município e com demais instituições que prestem serviços de promoção da pessoa humana.

IV - Atividades Culturais – Visando maior integração entre alunos, docentes, funcionários, direção e familiares de estudantes, serão promovidas atividades culturais variadas, incluindo formas de manifestação artística como pintura, dança, fotografia, teatro, música, poesia, além de intercâmbios culturais, oficinas de artesanato. As atividades acontecerão no âmbito escolar (escola aberta à comunidade) e serão coordenadas pela direção da escola que firmará parcerias com os Departamentos de Cultura e Esporte.

V - Atividades Esportivas – Visam estimular os alunos para a prática de esportes e para a adoção de hábitos de vida mais saudáveis, serão organizadas em conjunto com os professores de Educação Física as atividades a serem desenvolvidas, semanalmente, sob a coordenação e a orientação de um professor de Educação Física, pertencente ao quadro de professores da rede municipal (projeto específico para a iniciativa).



VI - Espaço de convivência – Criação de um espaço onde os alunos, possam se encontrar e participar de atividades recreativas, de jogos educativos, de ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia e de responsabilidade social e/ou organizarem-se para a produção de um jornal, rádio escolar, ou outra produção sob coordenação deles próprios.

Art. 9º As funções e atribuições da Equipe do NUMAP e dos Colaboradores deverão constar em regimento interno próprio feito com base no projeto de criação do NUMAP, e aprovado pelos membros obrigatórios do quadro efetivo do NUMAP em colaboração com os demais colaboradores;

Capítulo V

Dos Recursos Materiais e Humanos

Art. 10. Para que o NUMAP possa atender satisfatoriamente seus objetivos, a Secretaria Municipal de Educação deverá atendê-lo minimamente com pelo menos os seguintes recursos materiais:

I - Sala equipada para atendimento psicopedagógico;

II- Sala equipada para funcionamento do núcleo;

III - Sala para formação de grupos de estudos;

IV - Sala equipada e adequada para atendimento de Orientação educacional

Art. 11. O NUMAP, para seu efetivo funcionamento contará com uma equipe de profissionais compostas pelos seguintes membros:

§ 1º 02(dois) profissionais da educação do quadro efetivo da rede municipal de ensino. Com formação na área Educacional e com especialização em: Educação Especial e ou Orientação Educacional e ou Psicopedagogia e ou Supervisão Escolar e ou Gestão Escolar. Sendo um para coordenador Geral, com 40 horas e um técnico, para acompanhar a parte pedagógica, consultas médicas e outros.

§ 2º são membros colaboradores do NUMAP

I – 01(um) profissional com especialização em Psicopedagogia Clínica, com carga horária de 40 horas, para trabalhar com intervenção junto aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem acentuada;

II – 04(quatro) Orientadores educacionais, com carga horaria de 20 horas semanais para trabalhar com análise, articulação e intervenção junto aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e junto aos professores da escola;



III – 08(oito) profissionais habilitados, preferencialmente em Pedagogia, com 40 horas semanais, para realizar o trabalho de planejamento e acompanhamento das atividades docentes (coordenação Pedagógica CEIs e Escola).

IV – 01(um) profissional, com 40 horas semanais, que se dedique a atender alunos com indisciplina recorrente.

V – 02(dois) profissionais habilitados, preferencialmente em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial, com 20 horas semanais, para trabalhar na Sala de Recurso Multifuncional;

VI – 02(dois) profissionais, com carga horaria de 20 horas semanais, para desenvolver atividades que visem promover o gosto pela leitura;

VII – Profissional com carga horaria de 20 horas semanais para atuar como Professor apoio em sala de aula, junto aos alunos com deficiência (número de contratações conforme a demanda, laudo médico e parecer do NUMAP).

VIII – Acadêmico estagiário para atuar como apoio em sala de aula, junto aos alunos com transtornos funcionais e deficiência intelectual (número de contratações conforme a demanda, solicitados pela Orientação Educacional e parecer do NUMAP).

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, ouvido, no que couber e se fizer necessário, os membros da comunidade escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no atual Orçamento Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal**



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1607

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

VI - Espaço de convivência - Criação de um espaço onde os alunos, possam se encontrar e participar das atividades recreativas, de jogos educativos, de ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia e de responsabilidade social e/ou organizarem-se para a produção de um jornal, rádio escolar, ou outra produção sob coordenação das próprias.

Art. 9º As funções e atribuições da Equipe do NUMAP e dos Colaboradores deverão constar em regimento interno próprio feito com base no projeto de criação do NUMAP, e aprovado pelos membros obrigatórios do quadro efetivo do NUMAP em colaboração com os demais colaboradores;

Capítulo V

Dos Recursos Materiais e Humanos

Art. 10. Para que o NUMAP possa atender satisfatoriamente seus objetivos, a Secretaria Municipal de Educação deverá atendê-lo minimamente com pelo menos os seguintes recursos materiais:

I - Sala equipada para atendimento psicopedagógico;

II - Sala equipada para funcionamento de redes;

III - Sala para formação de grupos de estudos;

IV - Sala equipada e adequada para atendimento de Orientação educacional

Art. 11. O NUMAP, para seu efetivo funcionamento contará com uma equipe de profissionais compostos pelos seguintes membros:

§ 1º - 02(dois) profissionais da educação do quadro efetivo da rede municipal de ensino. Com formação na área Educacional e com especialização em: Educação Especial e ou Orientação Educacional e ou Psicopedagogia e ou Supervisão Escolar e ou Gestão Escolar. Sendo um para coordenador Geral, com 40 horas e um técnico, para acompanhar a parte pedagógica, consultas médicas e outros.

§ 2º são membros colaboradores do NUMAP

I - 01(um) profissional com especialização em Psicopedagogia Clínica, com carga horária de 40 horas, para trabalhar com intervenção junto aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem acadêmica;

II - 04(quatro) Orientadores educacionais, com carga horária de 20 horas semanais para trabalhar com análise, articulação e intervenção junto aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e junto aos professores da escola;

III - 06(seis) profissionais habilitados, preferencialmente em Pedagogia, com 40 horas semanais, para realizar o trabalho de planejamento e acompanhamento das atividades docentes (coordenação Pedagógica Célis e Escola).

IV - 01(um) profissional, com 40 horas semanais, que se dedique a atender alunos com indisciplina recorrente.

V - 02(dois) profissionais habilitados, preferencialmente em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial, com 20 horas semanais, para trabalhar na Sala de Recurso Multifuncional;

VI - 02(dois) profissionais, com carga horária de 20 horas semanais, para desenvolver atividades que visem promover o gosto pela leitura;

VII - Profissional com carga horária de 20 horas semanais para atuar como Professor apoio em sala de aula, junto aos alunos com deficiência (número de contratações conforme a demanda, laudo médico e parecer do NUMAP).

VIII - Acadêmico estagiário para atuar como apoio em sala de aula, junto aos alunos com transtornos funcionais e deficiência intelectual (número de contratações conforme a demanda, solicitação pela Orientação Educacional e parecer do NUMAP).

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, ouvido, no que couber e se fizer necessário, os membros da comunidade escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no atual Orçamento Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1040/2016

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"EXTINGUE TRECHO DE VIA PÚBLICA DISPÕE SOBRE SUA DESAFETAÇÃO, CRIA LOTE QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto no perímetro urbano municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais com a consequente desafetação da sua destinação original, o trecho da Avenida Perimetral entre a Rua Juvêncio Ferreira da Silva e a Rua Valdemiro Afonso Varzin, situado no lado esquerdo da Rua Juvêncio Ferreira da Silva e a 40,00 metros da esquina com a Rua Afonso Pena no Bairro Vila Nova, com área de 963,75 m², conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica criado por esta Lei o Lote 02 da Quadra 249, com área de 1.893,75 m² na forma da planta e memorial descritivo em anexo, oriundo do trecho extinto de parte da Avenida Perimetral, conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Lote criado no Artigo anterior remembrado ao lote 01 da Quadra 249, criando assim o Lote 03 da quadra 249, com área de 4.968,75 m².

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do imóvel urbano municipal especificado no artigo anterior em dois lotes de tamanho distintos. Lote 03-A com área de 3.254,53 m², e Lote 03-B com área de 1.714,22 m², conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para os fins de que trata esta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Administração providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, os registros e averbações que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 6º - SUPRIMIDO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal